



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 951 /85

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio firmado em 11 de setembro de 1985 entre a COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL e CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. -CEASA/RJ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ objetivando a transferência da administração da CENTRAL DE ABASTECIMENTO localizada na cidade de Macaé para a Prefeitura Municipal para que esta coordene e controle a administração técnica e operacional daquela Unidade, nos termos do documento que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de setembro de 1985.

*Alcides Ramos*  
ALCIDES RAMOS

Prefeito

Registro fls. 132 Lvº 18
Publicação: O Debate
Ano 702 pag 4
Edição de 26.09.85
<i>Andrade</i>
Servidor



# CEASA RJ

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.  
AVENIDA BRASIL N° 19001 - Irajá - ZC-052 - CEP 21532 - RIO DE JANEIRO - CCC 34100211/000403 - IEST 4408900  
TELEFONES: 371-0125 / 371-6515 / 371-7695

TELEX: 221-21097

Aos onze dias do mês de setembro de 1985, nesta Cidade de Brasília DF, a COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL, representada por seu Diretor Presidente Dr. JOÃO FELICIO SCARDUA e CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA-RJ, representada pelo seu Diretor Presidente Dr. MARIO JORGE DE SÁ FREIRE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, representada pelo Prefeito Dr. ALCIDES RAMOS, nos termos da legislação vigente, infra assinados, resolvem firmar o presente Convênio, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a transferência da administração da CENTRAL DE ABASTECIMENTO localizada na Cidade de MACAÉ, para a PREFEITURA DE MACAÉ, com o fim de esta coordenar e controlar a administração técnica e operacional daquela Unidade, a partir de 01 de outubro de 1.985.

CLAUSULA SEGUNDA - A Administração da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MACAÉ ora transferida para a PREFEITURA DE MACAÉ, POR FORÇA DESSE CONVÊNIO, abrange a gestão de suas atividades técnicas ora sob a responsabilidade da Diretoria da CEASA-RJ, observados os critérios dos regulamentos aprovados pela COBAL em aplicação no SISTEMA NACIONAL DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será de competência da PREFEITURA DE MACAÉ fixar os dias e horários de funcionamento da CENTRAL DE ABASTECIMENTO daquela localidade.

CLAUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA DE MACAÉ se obriga, por força deste CONVÊNIO a obedecer os critérios técnicos emanados pela CEASA-RJ, dando continuidade aos objetivos precípuos da CENTRAL DE ABASTECIMENTO - UNIDADE MACAÉ.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CEASA - RJ, prestará orientação e assistência técnica todas às vezes que solicitada pela PREFEITURA DE MACAÉ.

*Flavio*



# CEASA RJ

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.  
AVENIDA BRASIL N° 19001 - Irajá - ZC-052 - CEP 21532 - RIO DE JANEIRO - CCC 3410027/000403 - IEST 400800  
TELEFONES: 371-0125/371-6515/371-7695

TELEX: 021-2007

fls.: 2

**CLAUSULA QUARTA** - As receitas provenientes da Taxa de Permissão Remunerada de Uso-TPRU e preços de serviços outros, cobrados aos Usuários e terceiros, serão aplicados na administração da Unidade de MACAÉ, a critério da PREFEITURA DE MACAÉ, bem como nos reparos e manutenção das instalações daquela CENTRAL DE ABASTECIMENTO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer alteração na estrutura, ou acréscimo na edificação daquela Unidade, deverá receber prévia anuência, por escrito, da COBAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer benfeitoria realizada na Unidade MACAÉ incorporar-se-á ao Patrimônio da COBAL, não cabendo à PREFEITURA qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

**CLAUSULA QUINTA** - O prazo de duração do presente CONVÉNIO será de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre os Órgãos convenientes.

**CLAUSULA SEXTA** - Havendo renovação do presente CONVÉNIO, após decorridos 03 (três) anos, a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA-RJ, fará juz ao recebimento de uma taxa sobre a Receita Bruta apurada na Unidade de Macaé, cujo percentual será fixado de comum acordo entre as partes convenientes, através de um TERMO ADITIVO ao presente CONVÉNIO.

**CLAUSULA SÉTIMA** - A PREFEITURA DE MACAÉ se obriga a encaminhar à COBAL, até o dia 15(quinze) do mês seguinte ao vencido, um demonstrativo detalhado das receitas e despesas mensais da Unidade, anexando cópia xerox da documentação comprobatória, facultadas ainda à COBAL, a qualquer tempo as verificações julgadas necessárias e as visitas de inspeção.

**CLAUSULA OITAVA** - Os móveis e utensílios, de propriedade da CEASA-RJ, necessários ao desempenho administrativo daquela Unidade e

*Ronaldo*



# CEASA RJ

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A.

AVENIDA BRASIL N° 19001 - Irajá - ZC-052 - CEP 21532 - RIO DE JANEIRO - CCC 34100277/000003 - IEST 440800

TELEFONES: 371-0125 / 371-6515 / 371-7695

TELEX: CCY-21097

fls.3

constantes da relação ora anexa e que passa a ser peça integrante do presente CONVÉNIO, ficarão sob a responsabilidade da Prefeitura de Macaé, que se compromete a mantê-los e devolvê-los em perfeitas condições de uso e conservação.

**CLAUSULA NONA** - A CEASA-RJ procederá à Rescisão do Contrato de Trabalho dos servidores lotados naquela Unidade, apresentando-os à Prefeitura de Macaé que se compromete contratá-los, de acordo com as necessidades administrativo/operacionais daquela Unidade.

**CLAUSULA DÉCIMA** - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos órgãos convenientes.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Este CONVÉNIO, que revoga quaisquer Convênios anteriores que tenham tido por objeto e administração da Unidade discriminada neste instrumento, poderá ser denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 03(três) meses.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro de Brasília(DF), para dirimir dúvidas eventuais, que não puderem ser resolvidas por consenso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, para um só efeito legal, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília (DF), 11 de setembro de 1.985

JOÃO FELÍCIO SCARDUA  
Diretor Presidente COBAN

MÁRIO JORGE DE SA FREIRE  
Diretor Presidente CEASA-RJ

ALCIDES RAMOS  
Prefeito Municipal de Macaé

**TESTEMUNHAS:**